

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 61.451 - MG (2015/0163164-0)

VOTO-VENCIDO

MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA:

A meu ver, não há constrangimento ilegal a ser reconhecido, em razão das peculiaridades do caso concreto.

Destaco, inicialmente, que coaduno com a tese jurídica adotada pelos demais membros desta Sexta Turma, no sentido de que deve ser observada a garantia da duração razoável do processo, inclusive na fase administrativa.

In casu, contudo, há particularidades que justificam a maior delonga na conclusão da investigação.

Com efeito, conforme constou do voto do Relator, trata-se de 165 empresas localizadas em 19 Estados da federação e, inclusive, no exterior. Ademais, haveria indícios da prática dos crimes de lavagem de dinheiro, falsidade ideológica, crime contra o sistema financeiro e outros, por meio de associação criminosa atuante por quase 20 Estados, além da criação de empresas de fachadas, nacionais e estrangeiras, em nome de testas-de-ferro e laranjas das atividades desenvolvidas, bem como mediante manobras contratuais e contábeis efetuadas para maquiagem o patrimônio dos efetivos sócios das empresas.

Ressalte-se que, caso de tratasse de apenas um investigado, ou de uma estrutura criminosa um pouco menos complexa, eu não teria dúvidas em acompanhar o Relator e reconhecer o excesso de prazo.

No entanto, como dito, as peculiaridades do caso demonstram a dificuldade de apuração dos fatos. A operação foi desencadeada em 2001 e o relatório parcial, em 2011, salvo engano, continha mais de mil páginas, indicando uma investigação com alto grau de complexidade.

Não se nega que o prazo de duração da investigação seja efetivamente longo, mas não se podem ignorar os indícios da existência de empresas de fachada, que estariam maquiando patrimônio e dificultando sobremaneira a operação. Ademais, houve prisão temporária, busca e apreensão, condução coercitiva, sequestro, além de várias outras medidas, sem o indiciamento da recorrente. Por tal razão, entendo razoável que o limite a ser observado para a investigação seja o prazo prescricional, ainda não atingido.

Cabe ao Estado, portanto, investigar os complexos crimes, envolvendo mais de 150 empresas, inclusive de fachada, nacionais e estrangeiras, em 19 Estados da Federação. Destaque-se que, na data deste julgamento, obteve-se a notícia, por meio da imprensa, de denúncia recebida em São Paulo, no episódio do metrô ocorrido no ano 2000, situação semelhante à dos autos.

Por fim, reitero que concordo com a tese jurídica invocada, mas entendo

Superior Tribunal de Justiça

que não tem aplicabilidade no caso concreto.

Ante o exposto, com a devida vênia, nego provimento ao recurso.

É como voto.

